

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
MEDICINA VETERINÁRIA
(Área de Concentração: CLÍNICA E REPRODUÇÃO ANIMAL)
(Mestrado e Doutorado)**

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I - O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO 1 - MODALIDADES DOS CURSOS E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária (Mestrado e Doutorado) (Área de Concentração Clínica e Reprodução Animal) – PPGMedVet, tem por objetivo qualificar profissionais Médicos Veterinários para o desempenho de atividades de alto nível, para o exercício do magistério superior e da pesquisa nas áreas de Clínica Diagnóstica, Preventiva e Terapêutica e Fisiopatologia e Biotécnicas da Reprodução Animal, por meio de estudos regulares que conduzam à obtenção dos graus de Mestre e Doutor em Medicina Veterinária (Área de Concentração: Clínica e Reprodução Animal).

CAPÍTULO 2 - CARACTERÍSTICAS DOS CURSOS

Art. 2º - A Estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação PPGMedVet para os níveis de Mestrado e de Doutorado compreenderá:

- a) Disciplinas obrigatórias;
- b) Disciplinas optativas;
- c) Atividades de pesquisa.

TÍTULO II - ADMISSÃO

CAPÍTULO 1 - EXIGÊNCIAS

Art. 3º - O candidato no ato da inscrição deverá apresentar os seguintes documentos:

§ 1º - Para o Curso de Mestrado:

- a. Cópia legível do RG e CPF;
- b. Cópia legível do diploma e do histórico escolar do Curso de Graduação;
- c. *Curriculum vitae* (modelo Lattes – CNPq) comprovado, impresso e digital
- d. Dois retratos 3x4;
- e. Cartas de recomendação de dois profissionais com quem tenham trabalhado
- f. Formulário de inscrição distribuído pela Secretaria do Programa, devidamente preenchido e assinado;
- g. Compromisso de disponibilidade de tempo integral para dedicar-se ao curso,
- h. Cópia do CRMV,

- i. Aceite do Orientador Credenciado e Co-Orientador, e
 - j. Pré - projeto de pesquisa.
-
- a. § 2º - Para o Curso de Doutorado:
 - b. Cópia legível do RG e CPF;
 - c. Cópia legível do diploma e do histórico escolar do Curso de Mestrado;
 - d. *Curriculum vitae* (modelo Lattes – CNPq) comprovado, impresso e digital;
 - e. Dois retratos 3x4;
 - f. Cartas de recomendação de dois profissionais com quem tenha trabalhado.
 - g. f. Formulário de inscrição distribuído pela Secretaria do Programa, devidamente preenchido e assinado;
 - h. Compromisso de disponibilidade de tempo integral para dedicar-se ao curso
 - i. Aceite do Orientador Credenciado e Co-Orientador
 - j. Pré - projeto de pesquisa;
 - k. Apresentar declaração de aprovação em Língua Inglesa obtida no Mestrado, e
 - l. Cópia do CRMV.

§ 3º - O candidato deverá, ainda, atender às exigências do Departamento de Administração Escolar.

CAPÍTULO 2 - SELEÇÃO

Art. 4º - A seleção dos candidatos será feita a partir de:

§ 1º - Para o Curso de Mestrado:

- a. Análise do *Curriculum vitae*;
- b. Análise do Histórico Escolar;
- c. Análise das cartas de recomendação apresentadas;
- d. Análise do projeto;
- e. Teste de Avaliação de Conteúdo e Arguição sobre o projeto a ser desenvolvido
- f. Teste de Proficiência da Língua Inglesa.

§ 2º - Para o Curso de Doutorado:

- a. Análise do *Curriculum vitae*;
- b. Análise do Histórico Escolar;
- c. Análise das cartas de recomendação apresentadas;
- d. Análise do projeto;
- e. Defesa do projeto
- f. Teste de Proficiência Avançada da Língua Inglesa.

§ 3º - À época da seleção, o Colegiado do Programa definirá os pesos respectivos para cada etapa do processo seletivo.

CAPÍTULO 3 - MATRÍCULA

Art. 5º - Os candidatos considerados aptos, através da seleção, serão classificados para as vagas existentes, tendo em vista os resultados obtidos em ordem decrescente, e, atendendo à documentação exigida em Edital à época do Concurso:

- a. a classificação para o curso será comunicada em data prevista no edital;
- b. nos prazos estabelecidos pelo PPGMedVet o candidato selecionado deverá requerer matrícula e inscrição por disciplina ou em outras atividades, apresentando a documentação exigida. Os alunos que não comparecerem no período de matrícula perderão o direito à vaga e ingresso no curso.
- c. poderá ser concedida transferência, desde que submetida à aprovação do Colegiado, a candidatos procedentes de Cursos autorizados pela CAPES equivalentes ou afins, obedecendo o limite de 1/3 de créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final, bem como o limite de créditos fixados no Art. 29º.

CAPÍTULO 4 - INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 6º - A cada semestre letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas, sob orientação do Professor/Orientador, dentro do período estabelecido pelo PPGMedVet.

CAPÍTULO 5 - TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 7º - O aluno só pode permanecer em trancamento, automático ou solicitado, no máximo por seis meses.

Art. 8º - O aluno terá a sua matrícula cancelada, contabilizando os períodos de trancamento a que tem direito:

- a. quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme art 27º;
- b. quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas; e
- c. quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

Art. 9º - O cancelamento de inscrição em disciplina será feito com a anuência do orientador.

Art. 10º - A reabertura de matrícula bem como o retorno às atividades discentes ficará na dependência de aprovação pelo Colegiado.

PARTE II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO 1 - ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I - COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 11º - O Colegiado do Programa será constituído por 07 (sete) professores credenciados em exercício no Programa e que venham mantendo produção científica, incluídos o Coordenador e por 1 (um) representante do corpo discente.

Art. 12º - Caberá ao Colegiado:

- a. propor o Regimento Interno e suas alterações;
- b. propor o Currículo do Programa e suas alterações;
- c. aprovar o planejamento do Programa;
- d. aprovar as indicações feitas pelo Coordenador, dos professores que integrarão as Comissões de Seleção dos candidatos e os componentes das Comissões Examinadoras de trabalhos finais (teses e/ou dissertações);
- e. indicar à PROPPi, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- f. definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento periódico dos professores que integram o corpo docente do programa;
- g. avaliar solicitações de credenciamento de docentes;
- h. aprovar o plano ou planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF, ou por agências financiadoras externas, nos termos do Art. 15º, item “f”;
- i. aprovar a proposta de edital, elaborado pela Coordenação, do sistema de admissão ao Programa, com vistas ao que prescreve o Art. 23º;
- j. julgar, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência, as decisões do Coordenador;
- k. propor e apreciar proposta de convênios;
- l. pronunciar-se sobre quaisquer alterações curriculares;
- m. decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação;
- n. homologar os pareceres das comissões examinadoras de qualificação e trabalho final;
- o. definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área;
- p. aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;

Art. 13º - As reuniões ordinárias do Colegiado serão de acordo com calendário a ser aprovado pelo mesmo.

§ Único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Programa, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

SEÇÃO II - COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 14º - A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Vice-coordenador, dentre os professores permanentes do Programa, e com titulação de Doutor, ambos com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, os quais serão eleitos na forma

definida no Regimento Interno, nomeados pelo Reitor e subordinados a Direção da Faculdade de Veterinária.

§ 1º - Somente poderão candidatar-se à Coordenador e Vice-coordenador, professores Doutores, credenciados do Programa e que venham mantendo produção científica;

Art. 15º - Compete ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) elaborar o planejamento do Programa, submetendo-o ao Colegiado;
- c) coordenar e supervisionar as atividades didáticas e administrativas do Programa;
- d) indicar ao Colegiado os docentes que integrarão as Comissões de Seleção dos Candidatos e os componentes das Comissões Examinadoras de trabalhos finais (teses e/ou dissertações);
- e) decidir, “*ad-referendum*” do Colegiado, os assuntos urgentes, da competência daquele órgão;
- f) preparar de comum acordo com o Colegiado do Programa os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF ou de agências financiadoras externas;
- g) elaborar o edital relativo ao sistema de admissão a fim de encaminhá-lo ao Colegiado;
- h) articular-se com departamentos de ensino e outros órgãos da Universidade, no interesse do melhor funcionamento do Programa;
- i) solicitar aos Diretores das Unidades envolvidas, áreas físicas a serem utilizadas pelo Programa, tais como salas de aula e laboratórios; e
- j) delegar competência para execução de tarefas específicas.

Art. 16º - Compete ao Vice-coordenador colaborar com o Coordenador e a este substituir em suas faltas e impedimentos e, o sucederá se o afastamento for definitivo e se der depois da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice-coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador do Programa, sob pena de o programa ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado do Programa.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador do Programa, sob pena de o programa ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO III - SECRETARIA

Art. 17º - A Coordenação do Programa terá uma Secretária, a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos.

CAPÍTULO 2 - CURRÍCULO

Art. 18º - O Currículo do Programa compõe-se de matérias e disciplinas da área de concentração e de outras atividades peculiares ao Programa.

§ 1º - O currículo será elaborado e aprovado pelo Colegiado do Programa e encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino e Pesquisa, devendo explicitar as matérias, disciplinas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade.

§ 2º - A proposta de criação de novas disciplinas deverá demonstrar, em exposição fundamentada, que as mesmas não implicarão em duplicação de fins ou meios já existentes e a viabilidade de seu funcionamento em termos de recursos humanos.

§ 3º - A exposição a que se refere o § anterior, a ser aprovado pelo Colegiado do Programa, conterá a ementa, o programa, o número de horas teóricas e práticas e o de créditos de disciplinas bem como, se for o caso, de trabalho supervisionado.

Art. 19º - Será exigido um número mínimo de disciplinas obrigatórias, de modo a não ser prejudicada a flexibilidade dos planos de estudo individuais.

CAPÍTULO 3 - PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 20º - A programação periódica dos cursos especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

Art. 21º - O Calendário Escolar do PPGMedVet estabelecerá as datas do período letivo e dos demais eventos acadêmicos.

CAPÍTULO 4 - CORPO DOCENTE

Art. 22º - O corpo docente do Programa será constituído por professores indicados pelo seu Colegiado para homologação junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação. O credenciamento será temporário, com prazo estipulado pelo Colegiado do Programa, o qual a seu critério poderá solicitar o recredenciamento do docente.

§ 1º - Dos docentes de programa de pós-graduação exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação. Os docentes deverão manter seus *Curricula vitae* na base de dados Lattes do CNPq atualizados e estarem credenciados num grupo de pesquisa do CNPq.

§ 2º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente desta Universidade.

CAPÍTULO 5 - REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I - DO INGRESSO

Art. 23º - O Coordenador do Programa encaminhará à PROPPi o edital da seleção dos candidatos, para homologação e posterior divulgação.

Art. 24º - O número de vagas no Programa será anualmente fixado pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO II - DA ORIENTAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 25º - O aluno poderá solicitar mudança de orientador, mediante petição fundamentada, dirigida ao Coordenador do Programa e analisada pelo Colegiado do Programa.

Art. 26º - O professor orientador poderá solicitar, mediante exposição fundamentada, dirigida ao Coordenador do Programa, dispensa de orientação, a qual será analisada pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO III - DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 27º - O Programa terá regime de tempo integral, constituindo prazo máximo para o seu término 24 (vinte e quatro) meses para o Curso de Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Curso de Doutorado, incluindo-se neste prazo a apresentação do trabalho final.

§ 1º - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado em até 06 (seis) meses, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, a ser realizada antes do prazo regulamentar se esgotar. Caberá ao colegiado decidir sobre a prorrogação.

§ 2º - Compreendem-se como atividades acadêmicas aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, pesquisas, trabalhos supervisionados ou orientados e seminários.

Art. 28º - O período letivo compreenderá 20 (vinte) semanas.

Art. 29º - A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento, será expressa em unidades de crédito, constituindo exigência mínima:

§ 1º - O currículo de Mestrado será composto por: **uma dissertação**, à qual serão atribuídos 10 (dez) créditos de trabalho orientado, correspondentes a 450 (quatrocentos e cinquenta) horas/aula de trabalho orientado; 5 (cinco) créditos com 75h (setenta e cinco) horas de carga horária para disciplinas obrigatórias e 13 (treze) créditos, com 195h (cento e noventa e cinco) horas de carga horária para disciplinas optativas.

§ 2º - O currículo de Doutorado será composto por: **uma tese**, à qual serão atribuídos 20 (vinte) créditos de trabalho orientado, correspondentes a 900 (novecentas) horas/aula de trabalho orientado; 5 (cinco) créditos com 75h (setenta e cinco) horas de carga horária para disciplinas obrigatórias e 30 (trinta) créditos, correspondentes a 485h (quatrocentos e oitenta e cinco) horas de carga horária para disciplinas optativas.

Art. 30º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas, a 30 (trinta) de aulas práticas ou teórico-práticas, e 45 (quarenta e cinco) de trabalhos orientados, estágio supervisionado ou laboratório.

Art. 31º - Os créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*”, credenciados e equivalentes, só serão aceitos até o limite máximo de 1/3 (um terço) do total de créditos do programa.

Art. 32º - A frequência será obrigatória, exigindo-se o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença efetiva por disciplina ou atividade.

Art. 33º - Os resultados das avaliações realizadas durante os cursos e igualmente para o processo de seleção, serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ Único - Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota menor que seis por disciplina e/ou atividade acadêmica;

Art. 34º - O aluno matriculado em um curso de Mestrado poderá passar diretamente para o Doutorado, desde que haja:

- a. solicitação de seu professor-orientador devidamente justificada;
- b. avaliação positiva de uma banca examinadora, composta por professores indicados pelo Colegiado do Programa;
- c. aprovação desta avaliação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º- O aluno deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do curso de Doutorado dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento.

§ 2º- O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste regimento incorre no que prevê o item “a” do artigo 8º, deste Regimento, com fins de cancelamento de matrícula.

CAPÍTULO 6 - CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I - EXIGÊNCIAS

Art. 35º - É exigida, para obtenção do grau de Mestre e/ou Doutor:

- a. a apresentação e aprovação do trabalho final equivalente na qual o aluno demonstrará domínio do tema escolhido, atualização bibliográfica, sistematização e demais requisitos da espécie;
- b. integralização curricular do programa;
- c. aos alunos de Doutorado, será exigido uma qualificação, arguida por uma comissão composta de 01 (um) membro do programa habilitado para orientar no doutorado e 02 (dois) membros doutores, sendo um deles obrigatoriamente externo à Instituição. O orientador e o co-orientador não poderão integrar a comissão. A qualificação deverá ocorrer entre o 18º e o 30º mês do programa, a contar de sua matrícula. O aluno de Doutorado que

não tiver qualificado até o 30º mês será desligado do programa, salvo situações previstas em lei.

§ 1º - Antes da apresentação deste trabalho final, o aluno de Mestrado deverá ter enviado para a publicação, sobre o tema escolhido, pelo menos um artigo em revista científica indexada, e o aluno de Doutorado deverá ter um artigo aceito e outro submetido, sobre o tema escolhido, em revistas científicas indexadas. Para os artigos, o Mestrando/Doutorando deverá ser o primeiro autor, e obrigatoriamente o orientador deve constar como co-autor.

§ 2º - Alternativamente, e sujeito à aprovação pelo Colegiado do Programa, o aluno de Mestrado que tiver um artigo aceito em revista indexada como primeiro autor, relativo ao tema de seu projeto e com o orientador como co-autor, poderá defender o trabalho final em formato compacto.

§ 3º - Alternativamente, e sujeito à aprovação pelo Colegiado do Programa, o aluno de Doutorado que tiver 02 (dois) artigos aceitos em revistas indexadas como primeiro autor e mais um submetido, relativos ao tema de seu projeto e com o orientador como co-autor, poderá defender o trabalho final em formato compacto.

Art. 36º - Para pronunciamento do Colegiado, o aluno deverá requerer, ao mesmo, a autorização para apresentação do trabalho final e aprovação da banca, anexando ao requerimento uma declaração do professor orientador de que o trabalho está em condições de ser julgado.

§ **único** - Junto à solicitação, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, o aluno do Curso de Mestrado deverá encaminhar 3 (três) exemplares da dissertação, para serem distribuídos à Comissão Examinadora e 1 (um) para o membro suplente, enquanto que o aluno do Curso de Doutorado, 5 (cinco) exemplares do trabalho final, para serem distribuídos à Comissão Examinadora, e 02 (dois) para os membros suplentes.

SEÇÃO II - TRABALHO FINAL

Art. 37º - Fica definido como trabalho final:

- a. no curso de Mestrado - dissertação que represente um trabalho de pesquisa, definido quanto às suas características pelo Regimento Interno do Programa, no qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido;
- b. no curso de Doutorado - tese que represente trabalho original de pesquisa e real contribuição para a área de conhecimento, além de satisfazer outras exigências prescritas no Regimento Interno do Programa.

Art. 38º - O trabalho final será julgado por uma Comissão Examinadora composta por 3 (três) membros, sendo um pertencente a outra Instituição de Ensino Superior, para o Curso de Mestrado e 5 (cinco) membros, sendo no mínimo, dois destes pertencentes à outra Instituição de Ensino Superior, para o Curso de Doutorado.

§ 1º - Caberá ao orientador a presidência da Comissão Examinadora. Entretanto, em caso de impedimento, por parte do Orientador, o Coordenador designará o presidente.

§ 2º - Cada membro da Comissão Examinadora expressará o seu julgamento na apreciação da apresentação do trabalho final, sendo o mesmo julgado como “Aprovado”, “Aprovado com exigência de correções”, ou “Reprovado” de acordo com a maioria dos membros.

Art. 39º - No caso de aprovação com exigência de correções, a Comissão Examinadora de trabalho final devesa estipular prazo para a entrega do trabalho corrigido, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso.

Art. 40º - Após a aprovação do trabalho final, o aluno terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega, na Coordenação do Programa, de dois exemplares impressos do referido trabalho para a secretaria do Programa e uma copia impressa para cada membro da Comissão Examinadora, além de uma copia digital, ficando vedada a solicitação de qualquer tipo de documento relativo à sua defesa, enquanto não cumprida esta determinação.

Art. 41º - Ao aluno do Programa que satisfizer às exigências do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” e deste Regimento Interno, será conferido o respectivo Grau.

Art. 42º - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a Secretaria da Coordenação encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi) a documentação pertinente da qual constarão, obrigatoriamente, a ata dos trabalhos finais, com parecer da Comissão Examinadora, e o histórico escolar do aluno.

§ **único** - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação- PROPPi, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer e encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos que, depois de examinar o atendimento aos aspectos formais, expedirá o competente diploma.

PARTE III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43º - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 44º - Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação, revogando a Resolução do CEP/UFF 248/2002.